



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar os servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatuto próprio, pensionistas e agentes políticos do Município de Pinheiro Machado em caso de não pagamento integral ou parcial da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina (13º salário) de 2018 até a data estabelecida no art. 83 da Lei Municipal nº 2.273/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Machado).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar os servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatuto próprio, pensionistas e agentes políticos do Município de Pinheiro Machado em caso de não pagamento integral, ou, pagamento parcial, da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina (13º salário) de 2018 até a data estabelecida no art. 83 da Lei Municipal nº 2.273/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Machado).

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á somente em relação à parte da gratificação natalina (13º salário) de 2018, não paga aos servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Pinheiro Machado, até a data estabelecida no art. 83 da Lei Municipal nº 2.273/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Machado), as quais serão acrescidos de juros e eventuais despesas equivalentes aos custos inerentes a possíveis contratos bancários, até a taxa de 2,1927% (dois inteiros e um mil, novecentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) ao mês, *pro-rata-die*.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal realizará o pagamento parcelado do valor referente à parte da gratificação natalina de 2018 que não for paga até a data estabelecida no art. 83 da Lei Municipal nº 2.273/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Machado), acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e de juros legais de até 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatuto próprio, pensionistas e agentes políticos do Município de Pinheiro Machado que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

Parágrafo único. O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em até 10 (dez) parcelas, sendo facultada ao Executivo Municipal a antecipação das parcelas vincendas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo obter autorização do Poder Legislativo para indenizar os servidores públicos municipais ativos e inativos, vinculados a estatutos próprios, pensionistas e agentes políticos do Município de Pinheiro Machado em caso de não pagamento da gratificação natalina, ou pagamento parcial desta, até o prazo previsto no artigo 83 da Lei Municipal nº 2.273/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Machado), inclusive os servidores que decidirem optar por contratar operação de crédito junto à instituição financeira como alternativa de recebimento integral da gratificação natalina.

A medida é excepcional diante das circunstâncias, sendo de conhecimento público que a situação financeira da Prefeitura de Pinheiro Machado é a mais grave da história, inclusive com decretação de Estado de Calamidade Financeira (Decreto nº 672/2018). As crises de caráter macroeconômico em nível nacional, e de caráter estrutural no Rio Grande do Sul são elementos que pressionam ainda mais as bases financeiras do Município.

Obviamente, a pior recessão da história tem trazido problemas sérios ao Município, demonstrando que Pinheiro Machado não é uma ilha isolada da realidade brasileira, e que, os impactos das mazelas econômicas atingem em cheio a gestão pública municipal, demonstrando uma fragilidade que a maioria das administrações municipais do Brasil vem enfrentando.

Logo, a dimensão dos impactos negativos dos episódios nacional e estadual nas finanças públicas de Pinheiro Machado ganham proporção.

Desde o início dessa gestão, o Governo tem adotado a transparência ao publicizar a possibilidade de atraso ou parcelamento da remuneração dos funcionários públicos, ante a crise econômico-financeira que afeta também essa esfera governamental. Não será diferente com a gratificação Natalina.

A Prefeitura de Pinheiro Machado não está inerte frente à situação de crise encontrada.

A atual gestão apresentou uma série de medidas que irão sopesar sobremaneira na recuperação de um equilíbrio financeiro para a cidade. Alguns dos projetos de lei que foram encaminhados à Câmara de Vereadores, já foram aprovados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

tais como a atualização da Planta de Valores, para efeitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alteração do índice do ISS referente a serviços bancários, entre outros, projetos estes que contribuirão no intuito de aumentar a receita e na diminuição do *déficit* financeiro.

Neste íterim, a medida transitória apresentada, visa a indenizar o servidor público e ao mesmo tempo possibilitar a antecipação da gratificação natalina, representando um arquétipo já adotado por outros municípios, quais sejam: São Leopoldo, Cachoeirinha, Bom Jesus, Porto Alegre, São Pedro do Sul, Osório, Itaqui, Uruguaina, Nova Palma, Tupanciretã, São José do Norte, Pontão, São Gabriel, Ararica, Rio Pardo, Ronda Alta, Ametista do Sul, São Borja, Vale Verde, Balneário Pinhal, Cambará do Sul, Paim Filho, Tramandaí, Salto do Jacuí e Santana do Livramento.

Isto posto, com a aprovação deste projeto, o servidor e os demais ocupantes dos cargos públicos elencados no art. 1º deste Projeto de Lei, terão a opção em antecipar a gratificação natalina não alcançada no prazo do regime jurídico, diretamente com instituição bancária ou receber os valores que fazem *jus*, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo de responsabilidade do Município, a indenização.

Outrossim, gize-se que o Estado do Rio Grande do Sul, também adotou medida análoga em anos anteriores, bem como, neste exercício, através de projeto de Lei já encaminhado a Assembleia Legislativa do Estado com o objeto de indenizar o servidor pelo atraso dos pagamentos, garantindo o ressarcimento em valores compatíveis com os custos de financiamentos oferecidos pela rede bancária.

Derradeiramente, nesse momento sensível, para que o Município consiga atravessar a crise financeira atual, é salutar o esforço e participação de todos.

Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal